## Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 690

DECISÃO PL Nº **72/2020**

PROCESSO Prot. Nº **1076932/2017**

Interessado **JRA CONSTRUTORA LTDA - ME**

Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade aplicada no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **690**, de 10 de agosto de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 946/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido á falta de anotação de responsabilidade técnica (ART) do projeto hidrossanitário referente a uma construção multifamiliar com 03 Pavimentos e 386,13m2 de área, e; considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a Empresa não Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando que até a presente data não ocorreu á regularização do fato gerador da infração; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada da relatora que exarou parecer com o seguinte teor: “.......*Ementa: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: JRA CONSTRUTORA LTDA - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/09/2018. Processo é enviado para relato no Plenário do Crea-PB em julho de 2020. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Observou-se que no dia 04 de fevereiro de 2019 foi realizada a anotação de responsabilidade técnica, sendo o Engenheiro Civil Luciano Roque da Silva o responsável técnico. Foi realizada o recurso para o plenário em 04 de fevereiro de 2019. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2019 o autuado realizou a defesa e regularizou o fato gerador; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, tendo sido constatada defesa apresentada no prazo pelo infrator, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração e com a aplicação de penalidade com valor de multa mínima. É o Parecer e Voto. Data/Hora do despacho: 10/08/2020 16:36. Conselheiro: ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPÔSO*.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, JOSÉ JEFERSON JERÔNIMO VIEIRA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA,**

**ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO** e **KÁTIA LEMOS DINIZ**; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

 Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de agosto de 2020

Eng.Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**

-Presidente em exercício-